



CONTRATO Nº 08/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI E THAIS DE ANDRADE SANTOS (CPF Nº 065.708.253-80), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA QUÍMICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **THAIS DE ANDRADE SANTOS**, CPF Nº 065.708.253-80, residente no Conjunto Residencial Amor, Quadra D, Casa 16, Bairro Fripisa, CEP: 64.280.000, Campo Maior - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE QUÍMICA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço conforme especificações e quantidades em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/SERV	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1.	SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUÍMICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI	MÊS	12 MESES	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
TOTAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)					



1.2. O serviço descrito na tabela acima será realizado mediante necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para viabilizar o objeto discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscientos reais).

2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao início do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento.

2.2. O serviço será adquirido conforme necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, mediante apresentação da Ordem de Serviço, **sendo realizado no período de vigência deste contrato.**

2.3. O pagamento será de acordo com a necessidade mensal desta autarquia

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE é reservada o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço através de seus representantes, consoante o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.15.01; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36; FONTE DE RECURSOS: 55-SAAE; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará contados da data da assinatura até **31/12/2024.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;



- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

6.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

6.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI .



6.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

6.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as seguintes multas:

6.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

6.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

6.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

6.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:



I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 124, da Lei nº 14.133/21;

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do Artigo 125 da Lei nº 14.133/21, preservados que ficam as composições consensuais,

8.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO - O presente Contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 17 de janeiro de 2024.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

Thais de Andrade Santos

THAIS DE ANDRADE SANTOS
(CPF N° 065.708.253-80)
CONTRATADO

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 08/2024. CONTRATO nº 08/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUÍMICA, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** THAIS DE ANDRADE SANTOS (CPF Nº 065.708.253-80). **VALOR DO CONTRATO MENSAL:** R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). **VALOR DO CONTRATO GLOBAL:** R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** De 17/01/2024 a 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a THAIS DE ANDRADE SANTOS (CPF Nº 065.708.253-80). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 17/01/2024.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:0738452962073A24

Id:167C415566F533BE



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Major Jerônimo Belo, nº 190 - Centro
CEP: 64.780-000 ANÍSIO DE ABREU - PI
CNPJ: 04.265.004/0001-52

RESNEHA DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 010/2023, de 04 de abril de 2023, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU e a empresa ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA REGIONAL FM. A CÂMARA MUNICIPAL de ANÍSIO DE ABREU, CNPJ: 04.265.004/0001-52, sediada na RUA MAJOR JERÔNIMO BELO, Nº 190 - CENTRO - CEP: 64.780-000 ANÍSIO DE ABREU - PI, empresa de direito público, representado neste ato pelo seu Presidente, o vereador EDNALDO HONÓRIO, brasileiro, servidor público, Portador do CPF Nº 481.785.783-87, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA REGIONAL FM, CNPJ: 23.834.303/0001-05, com endereço na Rua Projetada, S/N, Setor Bela Vista II, na Cidade de Anísio de Abreu - PI, Cep.: 64.780-000, Fone: (89) 98140 - 7563, representada neste ato pelo senhor EDELSON DA SILVA LIMA, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 033.941.753-83, RG nº. 2.889.893 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu - PI, doravante denominado CONTRATADO, na forma por lei, celebram entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO conforme previsão contida no artigo 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e cláusula segunda do contrato inicial, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pela PRIMEIRA vez, por mais 12 (doze) meses, do Contrato Nº 010/2023 celebrado em 04 de abril de 2023, estendendo sua vigência até 31 de dezembro de 2024, conforme previsto no art. 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e cláusula segunda do contrato inicial. O contrato celebrado entre o profissional supracitada e a CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, tem como objeto a Prestação de serviços na transmissão ao vivo via rádio, das sessões ordinárias, extraordinárias e sessões solenes da Câmara Municipal de Anísio de Abreu - PI. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO:** A alteração contratual objeto deste Termo Aditivo foi pactuada com a anuência das partes envolvidas, preservando-se os seguintes princípios: Supremacia do Interesse Público, Compatibilidade da Proposta com os Preços Praticados no Mercado e Manutenção das Condições de Habilitação e Eficiência. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS:** Os recursos para dar suporte a esse aditivo, serão os mesmos estabelecidos no Processo consignado no orçamento municipal vigente. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que passa a integrar o Contrato Nº 010/2023, celebrado em 04 de abril de 2023. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca da Justiça Comum, ao qual o município de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, esteja jurisdicionado, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. ANÍSIO DE ABREU - PI, 29 de dezembro de 2023. EDNALDO HONÓRIO/Presidente da Câmara Municipal/CONTRATANTE E EDELSON DA SILVA LIMA/Pela Contratada.

Id:0738452962073982



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Praça Narciso Brasileiro dos Passos, 366 - CEP. 64740-000
Conceição do Canindé - Piauí - C.N.P.J. (MF) 74.045.527/0001-79
e-mail: camaracc08@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024.

"Concede Título de Cidadania e dá outras providências"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Estado do Piauí, Faz saber que o Plenário Aprovou e nos termos do art. 14 - XX, da Lei Orgânica do Município, é promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Por proposta do Vereador DANIEL FEUPE GOMES DE CARVALHO, fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO, ao Sr. VICENTE MARQUES DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Conceição do Canindé na Segurança Pública neste município.

Art. 2º - A entrega da honraria será durante a solenidade que será previamente acertada entre a Direção da Câmara Municipal e o agraciado, a se realizar nesta cidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Canindé, em 16 de janeiro de 2024.

Antônio Cássio Pereira dos Santos
Vereador Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65
Praça Clementino Martins, 241 - Centro - Cep: 64.545-000
E-mail: pmsantacruzpiui@hotmail.com www.acessoinformacao.org/santacruzpiui

DECRETO Nº 003/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Piauí-PI;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Sra. JOSEUDES MARIA GONÇALVES BARBOSA DAMASCENO, portadora do Rg 1.422.753-SSP/PI e CPF 701.992.723-87, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Gestora do FMAS e transferências constitucionais, juntamente com a Sra. ANA LARISSA BARROSO MARTINS DOS SANTOS, portadora do CPF: 029.607.113-78, Secretária Municipal de Finanças, Gestão, Controle e Tesouraria, nomeadas para movimentação da conta: CNPJ: 13.923.632/0001-79, Agência 3963-2, Conta: 12.411-4 e as contas a serem abertas vinculadas ao CNPJ acima descrito, com poderes relacionados abaixo:

Poderes:

- 09 - Emitir cheques;
- 10 - Abrir contas de depósito;
- 011 - Autorizar cobrança;
- 018 - Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- 020 - Receber, passar recibo e dar quitação;
- 026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- 027 - Requisitar talonário de cheque;
- 031 - Autorizar débito em conta;
- 036 - Retirar cheques devolvidos;
- 038 - Endossar cheque;
- 094 - Sustar/contrar ordenar cheque;
- 095 - Cancelar cheques;
- 096 - Baixar cheques;
- 099 - Efetuar resgatos/aplicações;
- 100 - Efetuar saques-conta corrente;
- 102 - Efetuar saques-poupança;
- 104 - Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- 105 - Efetuar transferência por meio eletrônico;
- 119 - Liberar arquivo de pagamento;
- 124 - Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- 125 - Solicitar saldos/extratos operações de crédito;
- 126 - Emitir comprovante;
- 128 - Efetuar transferências p/mês;
- 133 - Encerrar contas depósito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, 10 DE JANEIRO DE 2024.

Francisco Barroso de Carvalho Neto
FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Id:09FED01A1D1B38FF



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 08/2024. CONTRATO nº 08/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/21. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUÍMICA, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: THAIS DE ANDRADE SANTOS (CPF Nº 065.708.253-80). VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). VALOR DO CONTRATO GLOBAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: De 17/01/2024 a 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a THAIS DE ANDRADE SANTOS (CPF Nº 065.708.253-80). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 17/01/2024.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI